



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER VENCEDOR Nº 1477 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
Processo nº 935/2022
Projeto de Resolução nº 100/2012
Relator: Deputado Estadual Davi Maia (UNIÃO/AL)

RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Projeto de Resolução nº 100/2022, de autoria da Dep. Cabo Beбето (PL/AL), cujo conteúdo “ **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA "COMENDA SARGENTO ADEILDO" À CAPITÃ QOC PM "DANILVA CLÁUDIA ALVINO DA SILVA"**”.

A presente proposição legislativa possui o objetivo de homenagear a referida personalidade ilustre da Capitã QOC PM Danilva Claudia Alvino da Silva, sendo em 2009 a única policial feminina transferida para o Batalhão de Rádio Patrulha.

O presente PRO foi encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisado quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, saliento que a concessão a comenda Sargento Adeildo à Capitã QOC PM Danilva Claudia Alvino da Silva não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que qualquer membro do legislativo possui legitimidade para propor a criação de comendas através da apresentação de projetos de resolução, nos termos do Regimento Interno da ALE.

Além disso, o referido Projeto de Resolução possui a finalidade de colocar em evidência o exímio trabalho desempenhado pelas policiais femininas no Estado de Alagoas, sendo tal homenagem percebida na figura da ilustríssima Capitã QOC PM Danilva.

Logo, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua total adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

↓

↓



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade da proposição legislativa, visto que esta respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, **razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 100/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de Junho de 2022.

J. A. Távares
DAVI MAIA
José de Medeiros Tavares
José de Medeiros

PRESIDENTE

RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA